



INDICAÇÃO Nº 416/2017

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

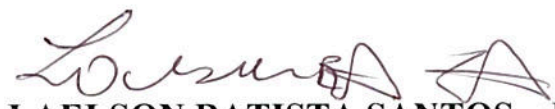
Considerando os inúmeros problemas causados pelas chuvas fortes, uma vez que é de conhecimento de toda a população a ocorrência de enchentes nesta cidade.

Considerando o apelo dos moradores da Vila Natal e também de vários bairros da Cidade, como Vila São José, Vila Nova, Vila Esperança, Ilha Caraguatá, Água Fria, Pilões e outros.

Considerando algumas medidas paliativas adotadas pela Municipalidade e a preocupação do Prefeito Ademario da Silva Oliveira com os problemas causados pelas chuvas torrenciais na cidade, conforme já demonstrado nas atitudes tomadas durante o seu Governo.

Indico à mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, para que solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cubatão, Sr. Ademario da Silva Oliveira, que **determine a realização de estudos a respeito da concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de Cubatão/SP, conforme minuta anexa.**

Sala, Dona Helena Melleti Cunha, 22 de Maio de 2017.



LAELSON BATISTA SANTOS – LALÁ
Vereador - Solidariedade



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU –
INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS
EDIFICADOS ATINGIDOS POR
ENCHENTES, INUNDAÇÕES E/OU
ALAGAMENTOS CAUSADOS POR
CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Artigo 1º- Os proprietários de imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas no Município de Cubatão fazem jus a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre seus bens.

§ 1º O benefício a que se refere o *caput* observará o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º A isenção ou remissão será concedida em relação ao imposto devido no ano/exercício seguinte ao da ocorrência dos prejuízos decorrentes das enchentes, inundações e/ou alagamentos.

§ 3º Consideram-se imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, em decorrência da invasão irresistível das águas, prejudicando a canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários e seus acessos, cerceando o direito de ir e vir das pessoas, reduzindo significativamente o valor venal do imóvel.

§ 4º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

Artigo 2º - Para efeitos da concessão do presente benefício de isenção, necessário se faz a formação de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal de Cubatão, mediante requerimento contendo os imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas, instruído pela documentação comprobatória suficiente para averiguação do ocorrido/sinistro.

Artigo 3º - Para efeitos de instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da averiguação in loco pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

I - Boletim de Ocorrência devidamente formalizado os órgãos competentes, bem como Laudos da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

II - Notícias veiculares em meios impressos e eletrônicos;

III - Fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão o local do ocorrido;

IV - Localização do ocorrido fornecida pelo geo-posicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System); e

V - Declaração expressa do(s) signatário(s) de que os imóveis edificadas foram atingidos por enchente, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Os requerimentos administrativos deverão atender às normativas da Legislação Municipal e suas regulamentações, sendo devidamente assinados pelos moradores e interessados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do evento danoso.

§ 1º Caso o prazo de impugnação seja definido pela prefeitura no ano do exercício do IPTU em questão e ocorra sinistro a que se refere a Lei, o pedido do contribuinte será analisado para o exercício seguinte, ou seja o IPTU posterior.

§ 2º O requerimento será individual para cada ano civil referente a um respectivo exercício tributário.



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

§ 3º Na hipótese de que o evento danoso perdure por 2 (dois) anos de exercício, considerar-se-á a ata do início do evento para fins de concessão do benefício.

§ 4º Os processos administrativos de que trata a presente Lei, serão encaminhados à Secretaria Municipal correspondente para a decisão concessiva ou denegatória de isenção dos créditos tributários.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, em 22 de Maio de 2017.

LAELSON BATISTA SANTOS - LALÁ
Vereador do Solidaridade

JUSTIFICATIVA

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU visa minimizar o sofrimento das pessoas que são surpreendidas por eventos imprevisíveis e catastróficos que acabam por causar imenso prejuízo financeiro e social a inúmeras famílias: as enchentes e inundações.

É notório que situações de emergência e de grande destruição provocam uma mudança significativa na vida das pessoas envolvidas, pois elas têm que arcar com perdas de bens e, em muitos casos, com a depreciação ou até mesmo reformas completas de suas residências.

Assim, tal iniciativa busca instituir no Município a isenção do IPTU para os proprietários dos imóveis atingidos, como medida de compensar o sofrimento enfrentado nessa ocasião tão difícil. Situações extremas merecem dos órgãos competentes uma resposta diferenciada, e quando imóveis são drasticamente atingidos em suas estruturas ou nos bens que compõe a residência do cidadão, por enchentes, inundações e/ou alagamentos, nada mais justo do que isentar o contribuinte de um tributo cuja hipótese de incidência é justamente a propriedade do bem imóvel, na medida em que seria pago com o imposto irá ajudar na reconstrução ou reparação dos danos sofridos.